



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 04537/18

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taperoá
Responsável: Jurandi Gouveia Farias (ex-Prefeito)
Exercício: 2018
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – ADESÃO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02308/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 04537/18, que trata de análise da adesão à ata de registro de preços pela Prefeitura Municipal de Taperoá, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 10019/2017 realizada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB, cujo objeto foi a aquisição parcelada de produtos de limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 10019/2017, efetivada pela Gestão Municipal de Taperoá;
2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 30 de novembro de 2021



PROCESSO TC nº 04537/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 04537/18 trata de análise da adesão à ata de registro de preços pela Prefeitura Municipal de Taperoá, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 10019/2017 realizada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB, cujo objeto foi a aquisição parcelada de produtos de limpeza para atender as necessidades das diversas secretarias do Município.

A Auditoria deste Tribunal, em análise inicial, fls. 99/102, "considerando o que consta do levantamento de dados e informações às fls. 88/89, esta Auditoria entende como regular a Adesão à ata de Registro de Preços nº 003/2018".

Os autos tramitaram para o *Parquet* que, em Parecer n.º 1884/21, fls. 105/108, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiróz, pugna pela:

- a) **REGULARIDADE da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 10019/2017, efetivada pela Gestão Municipal de Taperoá; e**
- b) **ARQUIVAMENTO dos autos.**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, voto pelo JULGAMENTO REGULAR da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 10019/2017, efetivada pela Gestão Municipal de Taperoá, bem como pelo arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 30 de novembro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 12:17



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 14:30



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO